

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2022.
OEP/171/2022

Senhor Presidente

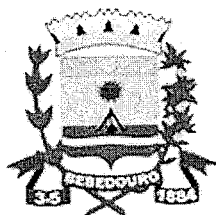
Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 45/2022, de autoria do Vereador Dr. Vagner Castro Souza, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Atenciosamente.


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

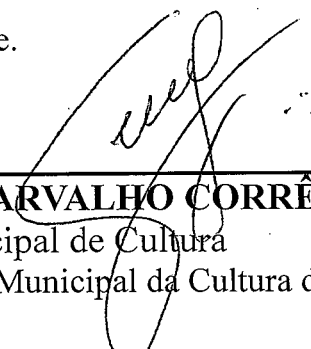
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, **13 de abril de 2.022.**
Ofício nº 033/2.022 – J.O.S.C.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao requerimento nº45/2022 de autoria do Vereador Senhor Vagner Castro Souza venho esclarecer aos questionamentos.

- 1 - O valor destinado à nossa cidade pelo Governo Federal através da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) foi de **R\$548.436,57 (Quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e 57 centavos)**
- 2- Sim, todos os projetos apresentados e que receberam o recurso seguiram os trâmites dos Editais divulgados. (Em anexo)
- 3- Lives em que os artistas sejam eles de quaisquer modalidades apresentaram seus projetos.
- 4- De acordo com o Edital divulgado são membros do conselho Municipal de cultura e Departamento Municipal de Cultura.
- 5- Não foi contratada nenhuma empresa para este fim.
- 6- As inscrições ocorreram da forma divulgada no edital, nos anos de 2020 e 2021.
- 7 – Sim, conforme o Edital membros do conselho participam da análise dos projetos apresentados
- 8 – No edital de 2020 62 contemplados, e no Edital de 2021 35 contemplados.
- 9 – Os critérios foram definidos nos Editais.

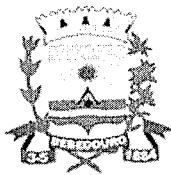
Atenciosamente.



GLAUCO CARVALHO CORRÊA
Diretor Municipal de Cultura
Departamento Municipal da Cultura de Bebedouro

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
LUCAS GIBIN SEREN
Prefeitura Municipal de Bebedouro

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 49.739.620/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3346-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

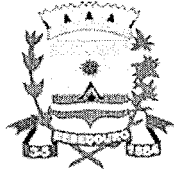
Departamento Municipal de Cultura divulga artistas habilitados nos editais da Lei Aldir Blanc

A Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio do Departamento e Conselho Municipal de Cultura, divulga o resultado da análise dos projetos apresentados para os editais 02/2020 e 03/2020, todos referentes à Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

EDITAL Nº 02/2020 - SELEÇÃO DE PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

a) Categoria 01 – Apresentação Livre

Nº	Nome	Área Artística
01	Anderson Luiz Silva	Dança
02	Vitor da Costa	Fotografia
03	Jaqueline Hernandez Risse	Fotografia
04	André Pilon Risse	Fotografia
05	Vitalina Ferreira Lima da Silva	Artesanato
06	Silene Paes Andrade	Dança
07	Rodrigo Gomes Pereira de Oliveira	AudioVisual
08	Elza Gisele Correa Perez Gamito	Fotografia
09	Roberto Carlos Menezes	Fotografia
10	Simone Aparecida Dias	Dança
11	Pierre Mendes Alves de Souza	Fotografia
12	Michele Ponte Ferreira	Dança
13	Jorge Luiz Seccato	Fotografia
14	Heloisia Lemes Tognate da Silva	Artesanato
15	Wellington Tiago de Lima	Dança
16	Rodrigo Augusto Nascimento	Artesanato
17	José Edson Lopes Mathias	Fotografia
18	Marco Antônio Inácio	Fotografia
19	Graciana Aparecida Pires Medeiros	Fotografia

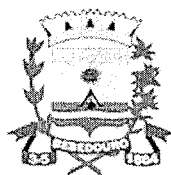
**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP: 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ: 46.709.820/0001-11 - Ins. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

b) Categoria 02 – Apresentação Musical

Nº	Nome	Área Artística
01	Igor Victor Argiona	Música
02	Antônio Francisco de O. Manteiga	Música
03	Thiago H. Buzzini Mussopapo	Música
04	Ygor Spido Gaspar	Música
05	Leonardo Beni Favero	Música
06	Marcio Beni Fávero	Música
07	Rogério Canteiro	Música
08	Ricardo Pires de Carvalho	Música
09	Andreia Cristina de Souza	Música
10	Eurico Matos R. Evangelista	Música
11	José Otavio Pimenta	Música
12	André Zambuzi	Música
13	Pedro Sergio Perez G. Filho	Música
14	Naiara Lima	Música
15	Ferdinando Sampaio Rorato	Música
16	Arthur Eduardo R. da Silva	Música
17	Felipe Rodrigues Pavani	Música
18	Rafael Ximenes Neto	Música
19	Paulo Rogério Chaves	Música
20	Moyses José P. Lopes Demeciano	Música
21	Tulio Henrique Firme	Música
22	João Victor Campos Perri	Música
23	Rodrigo Sampaio Rorato	Música
24	Sebastião R. Neto	Música
25	Wilker Meghioratti Carneiro	Música
26	Jackson Braz de Souza	Música
27	Victor Salvador Alves de Oliveira	Música
28	Jennifer Gonzaga	Música
29	Anderson Silva dos Santos	Música
30	Adriano José Magalhães	Música
31	Jonatham de Carvalho Ferreira	Música
32	Jesse Viana	Música
33	Gabriel Gomes Pupo Luppi	Música
34	Fiana Isadora Cândido da Silva	Música
35	Marcelo Bafini da Silva	Música

CPB 43782/2022 04/05/2022 14:49

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.799.925/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

EDITAL N° 03/2020 – PREMIAÇÃO PARA TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL DE BEBEDOURO

N°	Nome	Área Artística
01	Luiz Fernando Domingues	Música
02	Alessandro Aparecido de Souza Nobre	Som/Luz
03	Paulo Norberto Baptista	Som/Luz
04	Marcos Antônio Cozo	Capoeira
05	Márcia Regina Delmondes	Dança
06	Mario Furigo	Música
07	Luis Cesar Hernandez	Música
08	Eder Vilmo Ferreira	Circo

CRR 43782/2022 04/05/2022 14:49

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamatato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 363
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº14.368 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Bebedouro, por meio do Departamento Municipal de Cultura, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo

Art. 3º Fica sobre a responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura a execução da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Paulo para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Paulo;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bebedouro.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Cultura, através da Câmara Setorial "Legislação e Normas", acompanhará e prestará auxílio ao Departamento Municipal de Cultura na execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020

Art. 4º - Compreende-se por:

CWB 43782/2022 04/05/2022 14:49



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERA
RFS v5



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.820/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - Trabalhador(a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Bebedouro, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II - Espaços / Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e

III - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui(em) residência na cidade de Bebedouro no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura

Art. 5º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Departamento Municipal de Cultura, e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Cadastramento, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas.

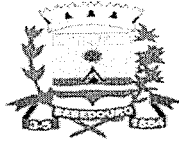
II - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados e/ou, utilizados programas e editais já existentes e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

Art. 6º Os valores aplicados em cada item de competência do município, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 7º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador

CHB 43782/2022 04/05/2022 14:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.799.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III Do Sistema Nacional de Cultura

Art. 8º O município de Bebedouro possui política cultural ativa e alinhada com os fundamentos do Plano Nacional de Cultura conforme Lei Federal nº 12.343/2010, cuja adesão ao Sistema Nacional de Cultura e em sua estrutura de gestão possui:

- I - Lei nº 4986/2015: Criação do Departamento Municipal de Cultura;
- II - Lei nº 5200/2017: Criação do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Lei nº 5227/2017: Criação do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - Realização anualmente de Conferências Municipais de Cultura

CAPÍTULO IV Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 5227/2017, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, auxiliará o Departamento Municipal de Cultura nas ações ligadas a Lei Emergencial Aldir Blanc.

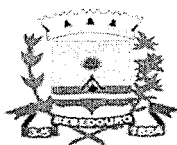
Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da Sociedade Civil e dos segmentos culturais, poderão ser beneficiados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc, exceto aqueles impedidos por estarem ligados ao Departamento Municipal de Cultura, ou fazerem parte da Câmara Setorial "Legislação e Normas".

CAPÍTULO V Da Fiscalização e suas Competências

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura, através da Câmara setorial "Legislação e Normas", cujos membros serão estabelecidos em reunião remota do conselho e registrado em ata, será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal e terão as seguintes atribuições:

- I - acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;
- II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e
- III - analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Bebedouro, conforme orientações do Governo Federal.

CNE 43762/2022 04/05/2022 14:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 12 O Diretor Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

Do Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura de Bebedouro

Art. 13 O Departamento Municipal de Cultura utilizará do seu sistema de Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, implantado pelo Sistema Municipal de Cultura, para cadastramento dos(as) trabalhadores(as), grupos, coletivos, espaços e territórios culturais.

Art. 14 Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 15 Conforme parágrafo 8º, artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 16 O Departamento Municipal de Cultura deverá realizar ações que busquem dar acesso e continuidade ao sistema de cadastramento aos artistas locais.

§ 1º. O Cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pelo Diretor Municipal de Cultura.

§ 2º. Após análise de seleção dos projetos a serem beneficiados, o Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função, contanto que não altere resultados já publicados.

Da Comprovação, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 17 Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - imagens:
 - a) fotografias;
 - b) vídeos;
 - c) mídias digitais;
- II - cartazes;
- III - catálogos;
- IV - reportagens;
- V - material publicitário; ou
- VI - contratos anteriores.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Art. 18 Os editais, prêmios, concursos, credenciamentos, e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicitados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 19 Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc.

Art. 20 De acordo com a Lei Emergencial n° 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

- I. **Trabalhador(as) a cultura:** terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória;
- II. **Grupos e Coletivos culturais:** Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória; e
- III. **Espaços e Territórios Culturais:** Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória.

Art. 21 Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial n° 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

CAPÍTULO VIII Da Sobreposição Entre Entes

Art. 22 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme incisos II e III da referida Lei Federal.

CMB 43782/2022 04/05/2022 14:49

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para validação e distribuição da assinatura utilize o software ICP-Brasil em conformidade com o Decreto nº 7.713/2011.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Ins. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO IX

Da Câmara Setorial "Legislação e Normas"

Art. 23 A Câmara Setorial "Legislação e Normas", formada por representantes do Conselho Municipal de Cultura, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional do Departamento Municipal de Cultura de Bebedouro.

Art. 24 Poderá o Departamento Municipal de Cultura distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros do Conselho Municipal de Cultura, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

Art. 25 A Câmara Setorial "Legislação e Normas" poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela Administração Pública Municipal, devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei Aldir Blanc, ser devidamente publicizados e seus pagamentos realizados por meio dos recursos oriundos da presente Lei.

CAPÍTULO X

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 26 Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- IV - projetos/espço que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

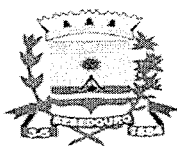
Art. 27 Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

- I - espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- II - servidores diretos do Departamento Municipal de Cultura e seus familiares até 2º grau; e
- III - membros da Câmara Setorial "Legislação e Normas" e seus familiares até 2º grau.

CAPÍTULO XI

Dos Projetos Culturais

CMB 43762/2022 04/05/2022 14:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.320/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 28 Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art.29 Após o encerramento do período de inscrição, os não finalizados serão cancelados.

Art.30 Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido

Art. 31 O Departamento Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 32 Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 33 Todos os beneficiários assinarão o Formulário de Inscrição, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

CAPÍTULO XII

Dos Custos Relativos à Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

Art.34 O subsídio será atribuído exclusivamente aos seguintes espaços/organizações culturais:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, editoras e sebos;
16. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XV. Estúdios de fotografia;
- XVI. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVII. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVIII. Galerias de arte e de fotografias;
- XIX. Feiras de arte e de artesanato;

CHB 43762/2022 04/05/2022 14:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.768.920/0001-11 - Ins. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- XX. Espaços de apresentação musical;
- XXI. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXII. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIII. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 35 O subsídio é **VEDADO** a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S

Art. 36 Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 37 Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º. Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

Art. 38 As organizações que pleitearem o subsídio deverão comprovar

- I. Enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;
- II. No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item 1;
- III. No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens 1, 4 e 5;
- IV. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ: 49.709.820/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

V. Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo I, no caso da ME, Eireli ou EPP;

VI. No caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo I, deverá ser feita a sua comprovação através de:

- a. Envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou
- b. Prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou
- c. Outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

Art. 39 Será **VEDADO** o benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente;

Art. 40 Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência através de autodeclaração - com base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva -, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (link, print ou digitalizado) no momento do cadastro:

I-Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II-Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais, relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

Art. 41 Para os espaços culturais mencionados no item C, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

I. A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a atribuição do auxílio emergencial de Pessoa Física ou a participação em ações do inciso III.

II. Não será exigido o registro em cartório da carta aval que nomeia o/a representante.

Art. 42 Os espaços culturais que receberem o subsídio são obrigados a elaborar e realizar contrapartidas sociais em acordo com a gestão pública de cultura municipal, após o reinício de suas atividades (artigo 9º, da Lei nº 14.017/2020 e artigo 6º, §5º, do Decreto nº 10.494/2020).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Ins. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 43 As contrapartidas deverão ser realizadas de forma gratuita e amplamente democrática, destinadas prioritariamente a alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos (municipal, estadual ou federal) de sua comunidade, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme previsto no artigo 6º, §4º, do Decreto nº 10.494/2020 (regulamentação federal).

CAPÍTULO XIII Da Auto-declaração

Art. 44 Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a auto declaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º. O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º. Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado no Anexo II para suas auto-declarações.

CAPÍTULO XIV Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 45 O decreto e demais editais estarão disponibilizados nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 46 Os resultados e instrumentos legais serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bebedouro, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 47 Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, auto declarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

CMO 43782/2022 04/05/2022 14:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO XV

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 48 Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capitalização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

I - Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - Trabalhadores(as) da Cultura: Não poderão concentrar mais de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

CAPÍTULO XVI

Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 49 Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos

II - Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III - Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

IV - Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

V - Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

VI - Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

CAPÍTULO XVII

Do Relatório Final de Atividades

Art. 50 Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades, **em até 120 dias após o término da execução do projeto**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praca José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.926/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
II - apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III - se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério pelo Departamento Municipal de Cultura de Bebedouro e/ou do Conselho Municipal de Cultura;

V - todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII - em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Departamento Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 51 O Departamento Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 52 A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no Departamento Municipal de Cultura, obedecendo às fases abaixo:

- I – o Departamento Municipal de Cultura terá 90 (noventa) dias para conferir os documentos entregues;
- II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;
- III – o Departamento Municipal de Cultura fará a apresentação a Câmara Setorial "Legislação e Norma" que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 53 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Conselho Municipal de Cultura.

CHB 43782/2022 04/05/2022 14:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praca José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO XVIII Das Contrapartidas

Art. 54 Conforme solicitado Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

I - realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo; e

II - no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis

Art. 55 A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

Art. 56 O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Co-responsabilidade, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto

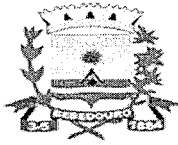
Art. 57 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

CAPÍTULO XIX Das Penalidades

Art. 58 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 59 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII

CAPÍTULO XX Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 60 Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

- I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão oficial da cidade de Bebedouro, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);
- II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;
- III - Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Departamento Municipal de Cultura; e
- IV - Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancbebedouro #transparencialeialdirblanc.

CAPÍTULO XXI Das Disposições Gerais

Art. 61 Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 62 O Departamento Municipal de Cultura poderá encaminhar à **Procuradoria Geral** do Município, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 63 O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

CHB 43782/2022 04/05/2022 14:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 64 Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 65 Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 66 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição

ANEXO II - Formulário de Autodeclaração

ANEXO III – Formulário de Execução

Art. 67 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

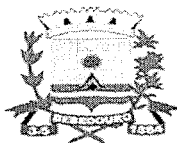
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de outubro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

CPB 45782/2022 04/05/2022 14:49

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I**FORMULÁRIO INSCRIÇÃO**

Nome completo - :

Nome artístico (Artista ou grupo/coletivo/entidade) - :

Endereço de e-mail -

CPF -

RG -

Data de nascimento -

Telefone fixo Celular -

Endereço completo (Rua, nº, bairro e CEP)*

Contatos para recado (se o caso)

Tipo de cadastro: - Pessoa Física - Pessoa Jurídica - Organização Informal. Qual? : _____**Especificar pessoa jurídica (se o caso):** - Associação - Empresa - MEI - ONG - OSCIP - Outro. Qual: _____**Área(s) de atuação (assinale qual(is) área(s) atua)*:** - Culturas Populares - Grupos Étnico Culturais - Patrimônio Material - Patrimônio Imaterial - Audiovisual - Culturas Digitais - Gestão Cultural - Formação Cultural - Pensamento e Memória Cultural - Artes Cênicas - Música - Artes Visuais - Literatura



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stansio Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 46.768.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- Arte Urbana
- Ações Transversais de Cultura
- Assistentes Culturais
- Economia Criativa
- Manifestações Culturais com temática LGBT
- Manifestações Culturais com temática Cultura Negra
- Turismo Cultural; - Outras.

Especifique: _____

Há quanto tempo você realiza está(s) atividade(s)?*

- Entre 0 e 2 anos
- Entre 3 e 5 anos
- Entre 6 e 10 anos
- Há mais de 10 anos

Esta atividade gera renda para você?*

- Sim
- Não

Você possui outra fonte de renda?*

- Sim
- Não

Recebeu ou está recebendo auxílio emergencial do Governo Federal?*

- Sim
- Não

Integrantes do grupo/coletivo/entidade/etc.:

Número de pessoas que integram o grupo/coletivo/entidade/etc. _____

Quantas destas pessoas residem em Bebedouro. _____

Nome(s) do(s) integrante(s) do grupo e atividades que exercem . _____

- Breve Release ou Mini currículo (máximo 2.000 caracteres)

Link (endereço eletrônico) para site, redes sociais, canal do Youtube, etc. (caso possua).

Já foi contemplado(a) em algum edital de fomento/incentivo?

- Municipal
- Estadual
- Federal
- Nenhum

Somando a sua renda com a renda das pessoas que moram com você, quanto é, aproximadamente, a renda familiar mensal?

- Nenhuma renda
- Até 1 salário-mínimo (até R\$ 1045,00).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.829/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- De 1 a 3 salários-mínimos (de R\$ 1045,01 até R\$ 3.135,00).
- De 3 a 6 salários-mínimos (de R\$ 3.135,01 até R\$ 6.270,00).
- De 6 a 9 salários-mínimos (de R\$ 6.270,01 até R\$ 9.405,00).
- De 9 a 12 salários-mínimos (de R\$ 9.405,01 até R\$ 12.540,00).
- De 12 a 15 salários-mínimos (de R\$ 12.540,01 até R\$ 15.675,00).
- Mais de 15 salários-mínimos (mais de R\$ 15.675,01).

Qual a sua renda mensal, aproximadamente?

- Nenhuma renda
- Até 1 salário-mínimo (até R\$ 1045,00).
- De 1 a 3 salários-mínimos (de R\$ 1045,01 até R\$ 3.135,00).
- De 3 a 6 salários-mínimos (de R\$ 3.135,01 até R\$ 6.270,00).
- De 6 a 9 salários-mínimos (de R\$ 6.270,01 até R\$ 9.405,00).
- De 9 a 12 salários-mínimos (de R\$ 9.405,01 até R\$ 12.540,00).
- De 12 a 15 salários-mínimos (de R\$ 12.540,01 até R\$ 15.675,00).
- Mais de 15 salários-mínimos (mais de R\$ 15.675,01)

Possui emprego formal atualmente?

- Sim
- Não

É aposentado(a)?

- Sim
- Não

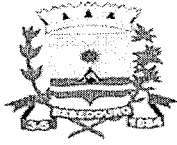
É titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário(a) do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família?

- Sim. Qual(is) _____
- Não

Recebeu, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)?

- Sim
- Não

Todos os dados preenchidos no formulário são de total responsabilidade do(a) cadastrado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
Apelido ou nome artístico: _____ Data
de nascimento: _____ Local de
nascimento: _____ Endereço
residencial: _____
Município: _____
Unidade da Federação: _____ CPF: _____
RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Data

.....
Assinatura

CHB 43782/2022 04/05/2022 14:49

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir a validade da assinatura utilize o software PDF Viewer ou o navegador de internet.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praca José Stamatato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insq. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO III RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Informações da realização da apresentação:

Dia: _____ Horário: _____

Local: _____

Plataforma utilizada: _____

Valor recebido: R\$ _____

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: _____

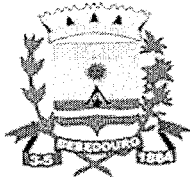
Resultados alcançados: _____

Data

.....
Assinatura

CMB 43782/2022 04/05/2022 14:49

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software RFP-Sinopse ou o validador de data e hora credenciado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5434 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 550.100,00 (quinhentos e cinquenta mil e cem reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 550.100,00 (quinhentos e cinquenta mil e cem reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

07	Obras	R\$
07.01.00	Obras e Engenharia	
4.4.90.00.00-17.512.5006-1084	Aplicações Diretas.....	373.100,00
4.4.90.00.00-17.512.5006-1084	Aplicações Diretas.....	177.000,00
	Total	550.100,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de outubro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2020.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 32.854 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia comissão que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nomeia os abaixo relacionados para comporem a **Comissão Municipal para examinar as Prestações de Contas de realização de despesas em regime de adiantamento**, disciplinadas pela Lei nº 3572, de 14 de março de 2006, a partir de 01 de outubro de 2020.

Presidente: Josué Marcondes de Souza – Depto de Finanças

Secretário: José Paulo de Almeida Rossanezzi – Depto de Planej. Des.Urbano

Membros:

Luis Rogério Padovan Inácio – Departamento de Finanças

Ivo de Oliveira Silva – Procuradoria Jurídica

Paulo Roberto Barbosa Junior – Sec. Saúde

Sandra Vasconcelos Hotz Fioreze – Procuradoria Jurídica

Clelia Cristina Garcia da Costa Pereira – Departamento de Finanças

Art. 2º - Esta Comissão tem a finalidade de examinar as prestações de contas, em regime de adiantamento, fiscalizando se as notas estão de acordo com as normas do Tribunal de Contas. Sua forma de atuação será na fiscalização de todas as prestações de contas e relatório aprovando ou não as mesmas.

Art. 3º - Os percentuais de gratificações são definidos pelo artigo 154, da Lei Municipal 2693/97, com nova redação dada pela Lei Complementar 133/2020.

Art. 4º - Enquanto vigorarem limitações impostas pelo artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, os servidores que recebem percentual inferior ao que determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 2.693/97 continuaram percebendo os mesmos percentuais, sem qualquer aumento.

Art. 5º Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 32.609, datada de 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de outubro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

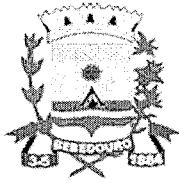
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de outubro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”

CMB 43782/2022 04/05/2022 14:49

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade acesse o site do sistema gov.br ou o aplicativo gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 32.855 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º – Nomeia para compor a **Comissão Municipal para Estudos e Realização de Concursos Públicos e Processo Seletivo**, a partir de 01 de outubro de 2020.

Presidente: Yara Terezinha Bossolani Lenhaverde
1º Secretário: Sinval da Silva
2º Secretário: Janaina de Souza

Membros:

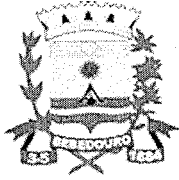
Angélica Lainetti Massaro - SEMEB
Sueli Aparecida Maia – Procon
Elaine Lucas de Souza – Departamento de Assistência Social
Carlos Cezar Pizolato – Depto Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Aparecido Tadeu Pavani – Depto Desenvolvimento Econômico
Heire Paula Alves Montagner – Setor de Imprensa
Regina Brandolin Mazeu – Sasemb
Rogério Carlos Fabio – Departamento de Cultura
Paulo Roberto Barbosa Junior – Secretaria de Saúde
Luis Rogério Padovan Inácio – Departamento de Finanças
Carlos Gustavo Gomes Pardo – Setor de Imprensa
Amarildo José da Silva Junior – Sec. da Saúde
Mozart Avi Junior – Guarda Civil Municipal
Lourival Rosa Basílio – Guarda Civil Municipal
Iracema Ap. dos Santos Sant Ana – Depto de Arrecadação e Tributos
Soraia Teresinha Coelho – Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta comissão tem a finalidade de fazer um estudo prévio na Administração Municipal para determinar quais os cargos que precisam ser preenchidos, bem como acompanhar todo o processo de elaboração do edital e realização dos concursos públicos, bem como dos Processos Seletivos. Sua forma de atuação será por meio de reuniões de acordo com a necessidade de realização de Concurso Público e Processo Seletivo.

Art. 3º Os percentuais de gratificações são definidos pelo artigo 154, da Lei Municipal 2693/97, com nova redação dada pela Lei Complementar 133/2020.

Art. 4º - Enquanto vigorarem limitações impostas pelo artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, os servidores que recebem percentual inferior ao que determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 2.693/97 continuaram percebendo os mesmos percentuais, sem qualquer aumento.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.820/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 32.811 de 02 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de outubro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

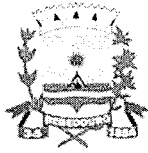
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de outubro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

CHB 43782/2022 09/05/2022 14:49

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para maiores detalhes da assinatura eletrônica, consulte o sistema RPPV-Signatura no site www.bebedouro.sp.gov.br

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 36*
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**PROCESSO SELETIVO N° 006/2019****EDITAL DE ANULAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZO DE VALIDADE**

O Prefeito do Município de Bebedouro-SP, Exmo. Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, no uso de suas atribuições legais, após as devidas consultas jurídicas dentre elas o Parecer nº 70142.01.0001/2020 da empresa CONAM, reconhecendo que a suspensão de validade prevista no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173 de 27/05/2020 alcança apenas os concursos público, não se estendendo a processos seletivos, torna público a **ANULAÇÃO DO EDITAL DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE** deste Processo Seletivo, datado de 18/09/2020, restabelecendo-se então os prazos originais, em seus respectivos termos.

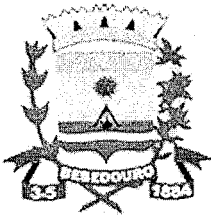
Bebedouro-SP, 08 de outubro de 2020

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

☐Deus seja Louvado☐

CMB 43782/2022 04/05/2022 14:49

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a autenticidade acesse o endereço: www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

EDITAL Nº 1/2021 DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

O Município de Bebedouro, por meio do Departamento Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura (CMCB), torna público o Edital Emergencial de Seleção de Proposta de Apresentação Artística. O Edital será regido pela lei Municipal nº5227 /2017, que criou o CMCB, e o Decreto Municipal nº 14.368/2020, como também o Decreto 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021 que regulamentará as regras contidas no presente edital.

Na ocasião, este edital tem como base as seguintes considerações: -

A classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, do Novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;

A declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Bebedouro por meio do decreto nº 14.368/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Bebedouro para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências; -

Que esta iniciativa tem por finalidade o incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à Lei 5200/2017 – Sistema Municipal de Cultura de Bebedouro.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a identificação e seleção de propostas de apresentações artísticas, via internet, para eventual contratação por inexigibilidade, como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pelo Departamento Municipal de Cultura, nas seguintes categorias:

a) Categoria 1 – Apresentação Livre: (15 vagas)

Apresentações, de no máximo 05 (cinco) pessoas, que contemplem uma ou mais linguagens artísticas, como: capoeira, dança, teatro, Artes visuais, contação de história, poesia, performance, circo, artes plásticas, artes manuais entre outras não especificadas, para o público infantil ou adulto. Poderá ser proposta, nesta categoria, a realização de atividade de qualificação e/ou aperfeiçoamento de técnicas relacionadas à área cultural.

b) Categoria 2 – Apresentação Musical: (20 vagas)

Apresentações, de no máximo 05 (cinco) pessoas, de música nos formatos de canto com acompanhamento instrumental, somente instrumental, DJs, dentre outras intervenções na mesma linguagem, para público infantil ou adulto.

1.2. Para **Categoria 1** a transmissão poderá ser realizada ao vivo ou gravada, sendo obrigatório a transmissão ao vivo para a **Categoria 2**.

1.3. A proposta deverá contemplar a realização de 01 (uma) apresentação artística com estrutura, local e tecnologia disponibilizados pelo proponente, sendo que tais itens deverão ser detalhados no projeto.

1.4. As apresentações artísticas serão gratuitas e não poderão realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

1.5. Durante a apresentação o artista deverá promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19) e a importância do isolamento social.

1.6. A produção e transmissão da apresentação artística deverá ser realizada via internet, por meio da rede social do artista, a ser indicada pelo mesmo na proposta, podendo, também, ser retransmitida em outras redes sociais.

2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao montante de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), que serão oriundos da Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc –, no dia 29 de junho de 2020, posteriormente publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de junho de 2020 e também o Decreto 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021 que regulamentará as regras contidas no presente edital.

2.2. O recurso financeiro destinado para cada proposta de apresentação artística, bem como a quantidade de convocados, se dará de acordo com a tabela.

1º Fase		
Categoria	Valor do Recurso por Convocado	Valor Total do Recurso por Categoria
1	3.000,00	45.000,00
2	4.000,00	80.000,00

2.3. Os recursos previstos no subitem 2.2, deduzidos os descontos conforme a legislação vigente, serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do Relatório de Execução (**Anexo III**).

2.4. Os recursos serão repassados diretamente aos proponentes, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título.

2.5. Qualquer despesa para a realização da proposta de apresentação artística é de inteira responsabilidade do proponente.

2.6. É vedado o uso do nome do Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura ou de qualquer órgão do município de Bebedouro para contratação de serviços ou aquisição de bens.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

a) Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja artista e/ou produtor cultural e/ou técnico da área artística e cultural.

b) Pessoa Jurídica: empresa ou instituição, que seja artista e/ou produtor cultural e/ou técnico da área artística e cultural, que comprove o caráter artístico e/ou cultural.

3.2. Sendo o proponente um produtor cultural ou pessoa jurídica, o mesmo deverá comprovar atuação na área artística e cultural por meio de portfólio ou auto declaração.

3.3. Os interessados em participar do presente edital poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município de Bebedouro (<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>) ou maiores informações também na sede do Departamento de cultura, na rua São João, 516, centro.

3.4. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 30 de agosto a 14 de setembro, contados a partir do 1º dia útil, após a data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, até às 18 horas.

3.5. Cada proponente deverá fazer parte do Cadastro Municipal de Cultura de Bebedouro.

a) Cada proponente terá que fazer a inscrição, na sede do Departamento Municipal de Cultura, anexando todos os documentos necessários para a avaliação da proposta.

3.6. A inscrição só será efetivada após:

a) A entrega da proposta com toda a documentação requerida;

b) Não será aceita a inserção de documentos após o envio da proposta.

3.8. O projeto só poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas (MEI), domiciliadas/estabelecidas no município de Bebedouro/SP.

3.9. Somente poderão receber recursos do projeto aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, e a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal.

3.10. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, simultaneamente, ambas serão desclassificadas.

3.11. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.

3.12. Havendo um maior número de inscrições do que o montante de recursos a ser distribuídos, será usado um critério de **desempate** que seguirá esta ordem:

1º Se já foi contemplado com o recurso da lei Aldir Blanc.

2º Tiver maior idade.

3º Quantidade de dependentes legais menores de idade.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em relação à Pessoa Jurídica, é vedada a inscrição simultaneamente dos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultaneamente, ambas serão desclassificadas.

4.3. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Bebedouro, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

5.1. O proponente deverá entregar, no ato da inscrição, a seguinte documentação, obrigatória, sem rasuras, no ato da inscrição, na ordem como se apresenta abaixo:

a) Formulário de Inscrição (**Anexo I**), Termo de Autorização de Uso de Imagem; e a Proposta de Apresentação Artística, sendo obrigatório informar o endereço da rede social do artista e das demais plataformas de retransmissão, caso haja;

b) Currículo, Portfólio, Clipping do Artista ou carta de auto declaração (**Anexo II**);

c) Cópia do comprovante de domicílio e/ou estabelecimento no município de Bebedouro, em nome do proponente. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de março de 2020 até os dias atuais.

5.2. É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio de toda a documentação exigida no ato da inscrição.

5.3. O Departamento Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura poderão solicitar comprovantes das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como, folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

6. DA PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

6.1. A proposta de apresentação artística deverá ser elaborada especificamente para este Edital, conforme o estabelecido no subitem 1.1, e apresentada de acordo com o **Anexo I**.

6.2. O proponente deverá apresentar proposta de classificação livre, com duração mínima de 30 (trinta) minutos para a Categoria 1 e de 1 (uma) hora para a Categoria 2.

6.3. As apresentações deverão ser realizadas em local sem plateia ou aglomeração de pessoas, respeitando as regras estabelecidas para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19).

6.4. As apresentações realizadas por meio de dispositivos móveis deverão estar na horizontal.

6.5. O Som deverá estar em um volume que não gere dificuldades de entendimento, deve estar limpo, sem ruídos externos e não deve conter eco.

6.6. A Imagem deverá estar nítida e visível no vídeo, com iluminação adequada.

6.7. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 03 (três) etapas:

a) 1ª Etapa: Habilitação da inscrição do proponente pelo Conselho Municipal de Cultura, através da Câmara setorial legislação e Normas , de caráter eliminatório;

b) 2ª Etapa: Avaliação da proposta de intervenção artístico urbana pelo Diretor Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura, através da Câmara Legislação e norma, de caráter classificatório;

c) 3ª Etapa: Análise documental pelo Conselho Municipal de Cultura, através da Câmara Legislação, de caráter eliminatório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Câmara Setorial de Legislação e Normas, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, registrada em ata, que verificará a documentação de inscrição obrigatória estabelecida, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura presidirá a Comissão.

8.2. Ausência de documentos no ato da inscrição, serão inabilitadas.

8.3. Não serão inabilitadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento no Formulário de Inscrição (Anexo I), desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta de apresentação artística, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

8.4. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no

Diário Oficial do Município (<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>). será de responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.5. Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da divulgação.

8.6. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Cultura visando à abertura de processo administrativo, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.7. Os recursos serão analisados pelo Conselho Municipal de Cultura, através da Câmara setorial legislação e Normas, no prazo de até 03 (dias) dias úteis.

8.8. A lista final das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no Diário Oficial do Município (<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>) , sendo de responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1. As propostas habilitadas serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Cultura, através da Câmara Legislação e Normas, e que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, um dos quais presidirá a Comissão.

9.2. Os membros da Câmara Legislação e Normas ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

a) Ocorrendo o impedimento dos conselheiros, o Departamento Municipal de Cultura convocará servidor do município de Bebedouro ou profissional de reconhecida capacidade técnica, para avaliação da proposta a qual o membro se declarar impedido de apreciar.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. As propostas serão analisadas pela Câmara Legislação e Normas de acordo com os seguintes Critérios de Classificação:

Critérios	Peso
Análise do Currículo, Portfólio e Clipping do Artista (será levado em consideração se o proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e	50

experiência para realizar, com êxito, a proposta).	
Análise da Proposta de Apresentação Artística (será levado em consideração a relevância, clareza e coerência do conteúdo; viabilidade de execução; a capacidade de impactar a cena cultural; o interesse público.	50

10.2. A nota final de cada proposta será calculada a partir da soma das notas dos avaliadores, da seguinte forma, de acordo com a plataforma de inscrição:

- a)** O subitem 10.1 terá critérios de avaliação cujo valor do peso poderá variar de 1 a 100;
- b)** Os avaliadores atribuirão uma nota de 0 a 10 para cada critério a ser avaliado;
- c)** O cálculo da pontuação será feito por meio de uma média ponderada de acordo com cada critério, ou seja, se no critério Y o seu peso é 10 e a nota do avaliador desse critério foi 8, será multiplicado 8×10 para obter a nota;
- d)** Depois, será feita a soma de todas as pontuações dadas pelos avaliadores e uma divisão dessa soma pelo resultado da soma dos pesos, para se obter a nota final.

10.3. A pontuação final mínima necessária para classificação é de 5 (cinco) pontos;

10.4. Caso a proposta receba uma pontuação final inferior a 5 (cinco) pontos, será desclassificada.

10.5. Em caso de empate o Departamento e o Conselho Municipal de Cultura seguirá o item 3.12 deste Edital.

10.6. Persistindo o empate, caberá à Câmara Coordenação, Programas e Projetos, por maioria, estabelecer o desempate considerando a maior pontuação obtida nos critérios, dada a seguinte ordem:

- a) Análise da Proposta de Apresentação Artística;
- b) Análise do Portfólio do Artista.

10.7. O resultado da avaliação final das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no Diário Oficial do Município

(<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>), sendo de responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.8. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Cultura, visando à abertura de processo administrativo, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da divulgação.

10.9. A Câmara Setorial Legislação e Normas fará o julgamento dos recursos e, caso procedente, a reavaliação da nota obtida.

10.10. O resultado final será homologado pelo Diretor Municipal de Cultura e divulgado no Diário Oficial do Município (<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>), sendo de responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.11. As propostas classificadas serão convocadas para organização do calendário de apresentações.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA

11.1. O proponente convocado deverá, obrigatoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Departamento Municipal de Cultura os documentos listados a seguir, visando a contratação por inexigibilidade e posterior de ordem de serviço, após a convocatória realizada pelo Departamento Municipal de Cultura, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.1.1. Proponente Convocado Pessoa Física:

- a)** Cópia da Identidade Civil;
- b)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Conta corrente bancária em nome do proponente convocado, para o recebimento dos recursos.

11.1.2. Proponente Convocado Pessoa Jurídica:

- a)** Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)
- b)** Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;

- c) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia da Identidade Civil do representante legal;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
- f) Comprovante endereço do representante legal;
- l) Conta corrente bancária, para o recebimento dos recursos.

11.2. A não apresentação da Documentação Complementar Obrigatória, conforme o prazo e especificações descritos no subitem 10.1, acarretará na desclassificação do proponente convocado.

11.3. Os proponentes convocados que estiverem em situação irregular perante o município de Bebedouro, incluída prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

11.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte dos proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, observando a ordem de classificação.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações do Departamento e Conselho Municipal de Cultura:

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido de acordo com o subitem 1.1;
- b) Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de apresentação artística;
- c) Exigir e examinar o Relatório de Execução (Anexo III), acompanhada da Nota Fiscal de Serviços.

12.2. São obrigações dos proponentes selecionados:

- a) Executar integralmente a proposta de apresentação artística, em data e horário definido em conjunto com o Departamento Municipal de Cultura de Bebedouro.
- b) Providenciar os equipamentos e acessórios específicos, caso necessários, para a apresentação artística via internet;
- c) Promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19) e a importância do isolamento social.
- d) Não fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais;

- e)** Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros;
- f)** Não fazer uso de substâncias, lícitas ou ilícitas, durante a apresentação artística;
- g)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.3. Ao término da proposta, o selecionado deverá entregar ao Departamento Municipal de Cultura, com Protocolo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Relatório de Execução.

12.4. Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte do Departamento Municipal de Cultura ou por órgãos de Controle Interno do Município de Bebedouro, Externo (Tribunal de Contas do Estado do São Paulo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

13.1. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Bebedouro a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.2. O Município de Bebedouro poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.3. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre

a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Bebedouro, quando for o caso.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de não cumprimento das exigências deste edital ou de qualquer cláusula do contrato, a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Além das penalidades previstas no subitem 13.1, o proponente perderá o direito de recebimento do recurso previsto no subitem 2.2, nos seguintes casos:

- a)** Quando houver atraso injustificado na execução da proposta de apresentação artística;
- b)** Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta de apresentação artística;
- c)** Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Execução.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

15.2. A Departamento Municipal de Cultura não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

15.3. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

15.4. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

15.5. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

15.6. Os casos omissos serão vistos pelo Departamento Municipal de Cultura, podendo o mesmo convocar servidores do município de Bebedouro e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Bebedouro, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento

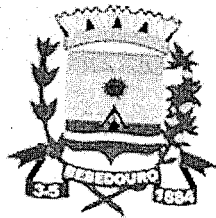
15.7. Ao Departamento e Conselho Municipal de Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

15.8. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste edital.

15.9. São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Carta de autodeclaração;
- c) Anexo III – Relatório de Execução.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO

Nome completo - :

Nome artístico (Artista ou grupo/coletivo/entidade) - :

Endereço de e-mail -

CPF -

RG -

Data de nascimento -

Telefone fixo Celular -

Endereço completo (Rua, nº, bairro e CEP)*

Contatos para recado (se o caso)

Tipo de cadastro:

- Pessoa Física

- Pessoa Jurídica

- Organização Informal. Qual? : _____

Especificar pessoa jurídica (se o caso):

- Associação

- Empresa

- MEI

- ONG

- OSCIP - Outro. Qual: _____

Área(s) de atuação (assinale qual(is) área(s) atua)*:

- Culturas Populares

- Grupos Étnico Culturais

- Patrimônio Material

- Patrimônio Imaterial
- Audiovisual
- Culturas Digitais
- Gestão Cultural
- Formação Cultural
- Pensamento e Memória Cultural
- Artes Cênicas
- Música
- Artes Visuais
- Literatura
- Arte Urbana
- Ações Transversais de Cultura
- Assistentes Culturais
- Economia Criativa
- Manifestações Culturais com temática LGBT
- Manifestações Culturais com temática Cultura Negra
- Turismo Cultural; - Outras.

Especifique: _____

Há quanto tempo você realiza esta(s) atividade(s)?*

- Entre 0 e 2 anos
- Entre 3 e 5 anos
- Entre 6 e 10 anos
- Há mais de 10 anos

Esta atividade gera renda para você?*

- Sim
- Não

Você possui outra fonte de renda?*

- Sim
- Não

Recebeu auxílio da Lei Aldir Blanc

- Sim
- Não

Integrantes do grupo/coletivo/entidade/etc.:

Número de pessoas que integram o grupo/coletivo/entidade/etc. _____

Quantas destas pessoas residem em Bebedouro . _____

Nome(s) do(s) integrante(s) do grupo e atividades que exercem . _____

- Breve Release ou Mini currículo (máximo 2.000 caracteres)

Link (endereço eletrônico) para site, redes sociais, canal do Youtube, etc. (caso possua).

Já foi contemplado(a) em algum edital de fomento/incentivo?

- Municipal
- Estadual
- Federal
- Nenhum

Somando a sua renda com a renda das pessoas que moram com você, quanto é, aproximadamente, a renda familiar mensal?

- Nenhuma renda
- Até 1 salário-mínimo (até R\$ 1045,00).
- De 1 a 3 salários-mínimos (de R\$ 1045,01 até R\$ 3.135,00).
- De 3 a 6 salários-mínimos (de R\$ 3.135,01 até R\$ 6.270,00).
- De 6 a 9 salários-mínimos (de R\$ 6.270,01 até R\$ 9.405,00).
- De 9 a 12 salários-mínimos (de R\$ 9.405,01 até R\$ 12.540,00).
- De 12 a 15 salários-mínimos (de R\$ 12.540,01 até R\$ 15.675,00).
- Mais de 15 salários-mínimos (mais de R\$ 15.675,01).

Qual a sua renda mensal, aproximadamente?

- Nenhuma renda
- Até 1 salário-mínimo (até R\$ 1045,00).
- De 1 a 3 salários-mínimos (de R\$ 1045,01 até R\$ 3.135,00).
- De 3 a 6 salários-mínimos (de R\$ 3.135,01 até R\$ 6.270,00).
- De 6 a 9 salários-mínimos (de R\$ 6.270,01 até R\$ 9.405,00).
- De 9 a 12 salários-mínimos (de R\$ 9.405,01 até R\$ 12.540,00).
- De 12 a 15 salários-mínimos (de R\$ 12.540,01 até R\$ 15.675,00).
- Mais de 15 salários-mínimos (mais de R\$ 15.675,01)

Possui emprego formal atualmente?

- Sim
- Não

É aposentado(a)?

- Sim
- Não

É titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário(a) do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família?

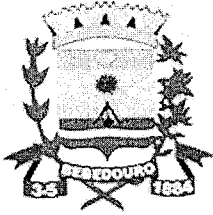
- Sim. Qual(is) _____
- Não

Recebeu, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)?

- Sim

Não

Todos os dados preenchidos no formulário são de total responsabilidade do(a) cadastrado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

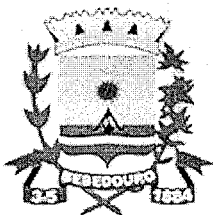
DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
Apelido ou nome artístico: _____
Data de nascimento: _____
Local de nascimento: _____
Endereço residencial: _____
_____ Município: _____
Unidade da Federação: _____ CPF: _____
RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir. Declara também que não possuo outra fonte de renda, estando apta (o) para receber o auxílio emergencial.

Data

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO III RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Informações da realização da apresentação:

Dia: _____ Horário: _____

Local: _____

Plataforma utilizada: _____

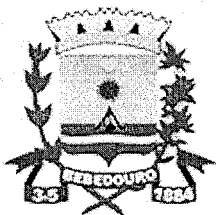
Valor recebido: R\$ _____

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: _____

Resultados alcançados: _____

Data _____

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 363
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Departamento Municipal de Cultura divulga artistas habilitados no Edital da Lei Aldir Blanc.

A **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, por meio do Departamento e Conselho Municipal de Cultura, divulga o resultado da análise dos projetos apresentados para o Edital **Nº 1/2021** referentes à Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021

EDITAL Nº 1/2021 - SELEÇÃO DE PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

a) Categoria 01 – Apresentação Livre (15 Vagas)

Nº	NOME	ÁREA ARTÍSTICA
1	Júlio César Bossi	Artes Manuais
2	Vinícius F. Merchan Ferraz	Artes Plásticas
3	Francine da Silva Bonafim	Artes Visuais
4	Valéria Ap. Zatin Gazeta	Artes Manuais
5	Paula Cristina Silva Ramos	Dança
6	Silmara Massoneti Rodrigues	Artes Visuais
7	Marcos Antonio Montagner	Artes Visuais
8	Eupídio B. Pereira da Cunha	Literatura
9	Jaqueline Cecília Trabuco	Artes Visuais
10	Carlos Henrique Rodrigues	Artes Visuais
11	Solange Ap. Ferreira B. Albertino	Artes Visuais
12	Sara de Oliveira Moura	Artes Manuais
13	Amadeu Borsato Filho	Artes Visuais
14	Fabiano Rosa dos Santos	Turismo Cultural
15	Wevily Mayara Cassão	Artes Visuais

b) Categoria 02 – Apresentação Musical (20 Vagas)

Nº	NOME	ÁREA ARTÍSTICA
1	Divina Machado de Paiva	Música
2	Angelo Luppi Neto	Música
3	Nathan Moreira dos Santos	Música
4	Rafael Lemos Valverde	Música
5	Renato Alexandre Montero	Música
6	Alan Gomes da Silva	Música
7	Ana Beatriz Canhoto	Música
8	Pollyana Machado Papel	Música
9	Fábio Baroni Simas	Música
10	Cleyton Rodrigo Gonçalves	Música
11	Renato Ennes	Produção Musical
12	João Ricardo P. Rocha	Música
13	Celso Renato Vieira	Música
14	Ricardo Alexandre Narducci	Música
15	Tiago de Jesus Victorio	Música
16	Aline F. B. Buinauski Firme	Música
17	Paulo Sergio da Silva	Música
18	Paulo Henrique Mendes Vitor	Música
19	Willian Batista	Música
20	Júlio César Anzelhott	Produção Musical